



CONTRATO Nº 013/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, natural de Pariquera-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **C&K CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, com sede à Rua Katsuji Tsunoda, nº 18 – Bairro Parafuso, CEP 11950-000, Cajati / SP, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.275.768/0001-94, Inscrição Estadual Nº 740.068.873.112, neste ato representada pela sua Proprietária a Sr.ª CLEIDE ARRUDA DE PONTES, brasileira, solteira, portadora do RG 40.448.401-3 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 319.040.498-42, residente e domiciliada à Avenida Dr. Fernando Costa, nº 3074, Casa 02, Bairro Parafuso, município de Cajati/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Carta Convite n.º 005/2.013, a autorização constante do Processo n.º 018/2.013 e a proposta apresentada pela empresa para a prestação de serviços de roçada nas margens das estradas rurais municipais, limpeza de bueiros e saídas d'água encontradas nos percursos determinados pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais, com o fornecimento de mão de obra, equipamentos e transporte, pelo período de 3 (três) meses, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso II, alínea "a", legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a contratação de uma empresa, destinada a prestação de serviços de roçada nas margens das estradas rurais municipais, previstos com 02 (dois) metros de cada lado da estrada por um percurso estimado de, aproximadamente 90 km descontínuos; e ainda, limpeza de bueiros e saídas d'água encontradas nos trechos dos percursos a serem determinados pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais, com o fornecimento de mão de obra, equipamentos e transporte, pelo período de 3 (três) meses, conforme programação e demais especificações apresentadas na proposta da Contratada.

Cláusula Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

2.2. Manter-se regular com as obrigações para como o INSS e o FGTS.

Cláusula Terceira - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada se obriga a dar início aos serviços objeto do presente contrato, imediatamente após a assinatura do contrato atendendo ao roteiro/percurso/trecho indicado pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais da Contratante.

3.2. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados da CONTRATADA, de forma a cumprir fielmente com o objeto do presente instrumento, nas condições e demais especificações descritas na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Quarta - PREÇO

4.1. O valor unitário do quilômetro roçado do contrato será de R\$ 523,00 (Quinhentos e Vinte e Três Reais), totalizando para os 90 quilômetros previstos para serem realizados num período estimado de 03 (três) meses o valor global de R\$ 47.070,00 (Quarenta e Sete Mil e Setenta Reais);

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) 1ª (Testemunha) 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....





4.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Quinta - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, que deverá estar acompanhada do relatório da empresa sobre as atividades desenvolvidas no período. O documento fiscal somente será aceito, se emitida constando o CNPJ da pela empresa CONTRATADA.

5.2. O pagamento de cada Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, sendo efetuado no período de 10 a 15 do mês subsequente aos serviços prestados; desde que a referida fatura, devidamente atestada, seja entregue a Seção de Licitações do Departamento Municipal de Administração e Planejamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

5.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA conforme indicação apresentada a seguir: **BANCO SANTANDER, agência 0717, conta corrente 13001.428-6, favorecido: C&K CONSTRUÇÕES LTDA. EPP.**

5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.5. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Cláusula Sexta - RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

- Unidade Orçamentária 02.05.00 – Departamento de Obras e Serviços Municipais – Unidade Executora: 02.05.01 Manutenção do Desenvolvimento Rural/ Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Rural – Funcional Programática: 20.6060021.2017 – Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – ficha orçamentária 159 – D.R. 01.

Cláusula Sétima - VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

Cláusula Oitava - PRORROGAÇÃO

8.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal atendendo aos interesses da CONTRATANTE, desde que enquadrado nos termos previstos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Nona – REAJUSTE

9.1. O valor do presente contrato permanecerá fixo e irrevogável, se mantidas todas as condições inicialmente pactuadas entre as partes.

Cláusula Décima - RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) 1ª (Testemunha) 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....





b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 005/2013 - Processo nº 018/2013 e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

Cláusula Décima Segunda - REGULAMENTO

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Convite nº 005/2013 - Processo nº 018/2013, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Terceira - DESPESAS

13.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto desta licitação.

Cláusula Décima Quarta - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita prestação de serviços, descrita como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

14.2 Das Obrigações:

14.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e.
- b) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato.

14.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente contrato;

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) 1ª (Testemunha) 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....





- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a prestação de serviços objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e peças; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de prestação de serviços;
- d) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- e) prestar os serviços de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;
- f) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, eventualmente constatadas.
- g) aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, facultada a supressão além desse limite.

Cláusula Décima Quinta - FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 25 de março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO - Prefeito Municipal
 Pela CONTRATANTE

C&K CONSTRUÇÕES LTDA EPP.
CLEIDE ARRUDA DE PONTES – Proprietária
 Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª. Adriano Rodrigo Rosa
 RG 43.426.328-x SSP/SP
 CPF 355.191.918-67

2ª. Paulo Cypriano Domingues Junior
 RG 25.186.769-9 SSP/SP
 CPF 250.617.628-43

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ELSON KLEBER CARRAVIERI
 Advogado – OAB/SP. 156.582
 Chefe da Seção do Departamento Jurídico

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) 1ª (Testemunha) 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....

